A especificidade da Assistência Social: algumas notas reflexivas*

Carlos Nelson dos Reis**
Cíntia Ribes Pestano***

Resumo – O presente artigo tem por objetivo oferecer uma contribuição ao debate sobre as especificidades da política de Assistência Social. Para tanto, procede a análise dos fundamentos legais e da produção teórica acerca desta política, que possui uma trajetória de avanços. Entretanto verificou-se, do conjunto de atividades, que a concretizam, provavelmente em razão do seu caráter universalizante, uma atribuição específica em ações na área da acolhida, convívio e rendimentos, com ênfase nas duas primeiras. Como considerações finais, indica-se a necessidade de dar seguimento ao estudo das especificidades da política de Assistência Social, aprofundando o debate na construção do significado desta política social.

Palavras-chave – Assistência Social. Especificidade. Política social.

Abstract – The present paper aimed at providing a contribution to the debate associated with the policy specificities of the Social Work. Its policy implications in terms of legal foundations and theoretical production were reexamined. As to the assignment of the already mentioned policies to specific targets, the study indicated that, despite the universality of their historical origins, at present, actions are being directed mostly, but not only, to the broader domains of shelter and social life, as measures are being taken towards the generation of income. The main conclusions of the dissertation point to the need to continue the study on the specificities of the Social Work policies so as to broaden the debate over the construction of the meaning of social policy in the contemporary world.

Key words – Social policy. Specificities. Social Work.

Introdução

A Constituição Federal de 1988 trouxe a afirmação do papel protagonista do Estado frente às políticas sociais. Ao constituir essa redefinição, reordenou a execução das políticas sociais entre os entes federados, passando aos Estados a competência quase que estrita de apoio financeiro e, aos Municípios a execução. Neste sentido, forjou e instaurou uma descentralização político-administrativa, o que se concretizou por meio de leis ordinárias que regulamentaram

^{*} Essas reflexões são subproduto de pesquisa, em nível de mestrado, realizada no NEPES/PUCRS.

^{*} Doutor em Economia pela Unicamp. Professor Titular Permanente do PPGSS/FSS/PUCRS.

^{***} Assistente Social, Mestre em Serviço Social, docente da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), vicepresidente do Conselho Regional de Serviço Social (RS).

respectivos artigos da Constituição, tais como, em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), em 19 dezembro de 1990, o Sistema Único de Saúde (SUS), em 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em 4 de janeiro de 1994, a Política Nacional do Idoso (PNI), e, em 20 de dezembro de 1999, a Política Nacional para Pessoa Portadora de Deficiência (PNPPD).

A categorização da Assistência Social, como política de seguridade social não contributiva, coloca-a como direito inalienável dos cidadãos em situação de vulnerabilidade social, no provimento dos mínimos sociais, das necessidades básicas de sobrevivência e na universalização de direitos.

O histórico da Assistência Social, antes de se tornar uma política pública, é caracterizado pelo assistencialismo, pelo clientelismo, pela caridade, pelo voluntariado e estes sentidos ainda estão presentes no cotidiano desta política. Estas marcas se traduzem na ausência de instrumentos com capacidade de romper com esta cultura, e, também, na insuficiência da alocação de recursos humanos e financeiros para atuação na área, além da reduzida clareza em relação à atribuição desta política.

A Carta Constitucional de 1988, no Artigo 203, refere que a Assistência Social como uma política é "para quem dela necessitar", tendo como objetivos: a proteção à família, à maternidade, à infância, adolescência e velhice; o amparo a crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência ao mercado de trabalho e promoção de sua integração à vida comunitária entre outros (Constituição Federal, 1988).

São objetivos amplos e, apesar de constar no Artigo 203 que o atendimento será prestado a quem necessitar, estes acabam por se dirigir a destinatários que genericamente estão à margem do mercado de trabalho, numa perspectiva que pode ser entendida como compensatória. Além disso, não fica delimitado o foco de atuação desta política.

Observam-se consideráveis dificuldades dos atores, em geral, relacionados a essa política, no que se refere ao que lhe é específico. É comum identificar-se o que não é da Assistência Social, separando o que é atribuição da Saúde, da Educação, da Habitação, da Segurança Alimentar, mas, ao tentar especificar o que lhe é peculiar, as dificuldades se evidenciam. Nesse

sentido, torna-se necessário o aprofundamento da discussão no que se refere à delimitação das atribuições da política de Assistência Social. Este artigo tem por objetivo trabalhar o significado da política de Assistência Social, contribuindo para o debate, na busca da especificidade dessa política.

1 Considerações à produção teórica

O processo histórico da política de Assistência Social no Brasil traz marcas de ligação com a pobreza e com a insuficiência de clareza em relação às suas atribuições específicas, o que não foi suficientemente alterado com o seu reconhecimento legal como política social.

Os questionamentos acerca da especificidade da política de Assistência Social estão presentes na história da mesma. Ao considerar-se a trajetória histórica da Assistência Social, anterior e posteriormente à LOAS, observa-se sua visceral ligação com a exclusão social, com foco na pobreza. Ainda que se conte a diversidade de ações, independentemente do segmento beneficiado, o critério permanente parece ser a pobreza: idosos, crianças, nutrizes foram atendidos ao longo da história pela Assistência Social, principalmente por serem pobres. A passagem da Assistência Social ao caráter de política pública não a exime desta característica.

Tendo como referência a definição de que a Assistência social é entendida como "o mínimo que se recebe sem a contrapartida do trabalho" (Faleiros, 1995, p. 16), é possível aferir que esta política social, no contexto da reprodução do sistema capitalista, carece de um campo autônomo de reflexão, isto é, fica na dependência das demais políticas ou como subsidiária e compensatória à política econômica e, mais do que isso, fica submissa à adoção e aos efeitos da política econômica, o que lhe confirma um caráter compensatório. Certamente que este movimento articulado favorece a afirmação da ideologia da doação (Faleiros, 1995, p. 17) que vem demarcando a história dessa política social.

Em 1994, ano seguinte à promulgação da LOAS, já se levantava a necessidade de se trabalhar a especificidade da Assistência Social: "O maior desafio é o de chegarmos às

Em maio de 1994 (portanto cinco meses após a promulgação da LOAS) o Núcleo de Seguridade da PUCSP organizou um Seminário para debater justamente este tema. Há um Caderno (Sposati, 1995) que apresenta os

textos com análises de diversos autores.

propriedades essenciais do fenômeno. Eu não cheguei, absolutamente, mas acho que para chegar é preciso partir para a dúvida, é preciso começar a suspeitar" (Pereira, 1995, p. 35). Em realidade boa parte deste questionamento está associada ao funcionamento desarticulado e insuficiente das políticas sociais setoriais.

[...] Quer dizer que a Assistência Social só ocorre por que esses processos ou estão frágeis, não funcionam direito, ou porque eles estão ausentes, pois no momento em que as políticas sociais setoriais para muita gente funcionassem eficientemente, não haveria necessidade da Assistência; no momento em que os direitos fossem extensivos a todos, de uma maneira igualitária, a Assistência também não ocorreria; [...] no momento em que se dá trabalho, acaba a Assistência. A Assistência só existe porque não existe trabalho remunerado. [...] Se ela for considerada assim, nesse caso ela não é, realmente, uma política, é uma antítese da política, principalmente da política social, porque já vimos que ela não está vinculada a uma problemática, ela não tem um serviço que lhe seja próprio, ela não tem uma proposta, ela não possui sistematicidade [...] (Pereira, 1995, p. 36).

Estas ponderações são consideradas como ingênuas (Pereira, 1995); no entanto, no decorrer da mesma exposição, não parece ficar esclarecida a "essência do fenômeno", que é a Assistência Social: "Sempre dizemos que 'Assistência é a política que visa...' e não se diz o que é. Não se diz o que é porque não se sabe, não se fez uma investigação, um trabalho científico, para se descobrirem as propriedades essenciais do fenômeno" (Pereira, 1995, p. 45).

Em linhas gerais, tem-se a concepção de que a Assistência "não tem serviços especializados, como as políticas setoriais, mas tem serviços que lhe cabem" (Pereira, 1995, p. 48). Nesta perspectiva, duas situações requerem aprofundamentos esclarecedores: Primeiro, que serviços são esses que estão a cargo da Assistência Social? Segundo, como compete à Assistência a cobertura aos mínimos sociais, o que vêm a ser esses mínimos?

Além desses aprofundamentos, tendo como referência a diferença entre o ideal e o real (Pereira, 1995), é fundamental considerar o caráter processual dos mínimos, isto é, sua variação no tempo e no espaço. Tal consideração é necessária porque as necessidades se alteram de um lugar para outro, de momento a momento, ou seja, as demandas são dinâmicas.

Mesmo contemplando estas considerações, é preciso definir no tempo presente: Que mínimos a Assistência deve prover? Qual a sua competência na cobertura dos mínimos sociais de responsabilidade de outras políticas setoriais? É fundamental ter a clareza da dimensão desse "atendimento compartilhado" ou de travessia (Sposati, 1995a).

5

As razões para a importância desse esclarecimento devem ser buscadas na própria evolução histórica da sociedade brasileira que conjuga um considerável conjunto de desigualdades sociais. Como reforço a essa busca de significado, num contexto de várias frentes, é importante referir que

Como componente da Seguridade Social, a Assistência Social é uma providência legal e legítima que livra os cidadãos pobres das incertezas do amanhã. Esta incerteza está ligada não propriamente à luta pela vida, típica dos povos primitivos, mas à luta contra as adversidades sociais da era contemporânea, tais como, enfermidade, acidente, abandono, desagregação familiar, desemprego, exclusão social, etc. [...] A definição dos mínimos sociais e a manutenção dos indivíduos acima desse patamar é tarefa que extrapola à competência da política de Assistência Social (Pereira, 1995, p. 101).

Concorda-se com a afirmação de que a Assistência Social se encarrega de situações de abandono e desagregação familiar, mas enfermidades e acidentes são atribuições da Saúde, da mesma forma situações de desemprego são cobertas pelo seguro-desemprego, em articulação entre a política do Trabalho e da Previdência. Aqui vale estabelecer até onde as situações de desemprego são cobertas pela Previdência ou pelo Trabalho e a partir de quando são cobertas pela Assistência Social. A supracitada exclusão social pode ter sido, em parte, desencadeada pelo desemprego e sabe-se que é um fenômeno bastante amplo para ser atribuição de uma só política. No que se refere à natureza da Assistência Social, alguns estudos mostram que

Nos anos de 1980, os estudos e a própria prática política vão permitir uma apreensão das contradições da assistência social: ela é orgânica ao capital e ao trabalhador. Orgânica ao capital enquanto voltada prioritariamente para a subsistência da mão-de-obra de reserva ou como amenizadora do padrão mínimo de vida que a política salarial imprime à vida do trabalhador. Orgânica ao trabalhador enquanto substituta da renda mínima (ainda que submetida ao critério da necessidade), enquanto ainda possibilidade alternativa de acesso a condições mínimas de sobrevivência [...] (Sposati, 1995c, p. 15).

A organicidade acima sugerida situa a Assistência Social como uma política social complementar ao trabalho e vinculada à sobrevivência. Neste caso, pode-se questionar onde se incluem as ações como orientação e apoio sociofamiliar, atendimento socioeducativo para adolescentes, grupos de convivência para idosos, pessoas portadoras de deficiência, mulheres, moradores de rua, conjunto qualificado como de "segurança do convívio" (Sposati, 1995c).

Entende-se que o diferencial desses atendimentos se faz justamente no fortalecimento dos vínculos, em algo mais subjetivo, para além da reprodução da força de trabalho. Pode-se dizer que as condições de trabalho impossibilitam ou dificultam uma existência digna, plena, e que isso afeta os vínculos. Ainda assim, entende-se que essa articulação não define a essência da Assistência Social, a menos que ela seja entendida numa perspectiva complementar.

A Carta Constitucional brasileira de 1988, ao consagrar a assistência social como uma das ações no conjunto da seguridade social, a define, de certa forma, como complemento da previdência social. Nesse contexto ela substitui a previdência junto aos necessitados, ou seja, aos sem renda e sem vínculo formal de trabalho. Ela é dirigida aos 'não-cidadãos', do ponto de vista do capital. Nesse patamar se restringiria, ao menos teoricamente, à sua compreensão *stricto sensu*, isto é, voltada aos 'sem renda e sem documento' e aos segmentos populacionais discriminados como fragilizados cronicamente (crianças, idosos, deficientes físicos e mentais) (Sposati, 1995c, p. 26).

A Assistência Social, assim, é identificada criticamente como complementar, vinculada aos "despossuídos" de vínculos empregatícios. A hipótese criticada permite pensar que, em um sistema onde a previdência tivesse cobertura universal, num ambiente de pleno emprego, a Assistência Social poderia deixar de existir. Chama-se a atenção para o caráter restritivo desta concepção, no sentido compensatório. É preciso compreender que crianças, adolescentes, idosos, deficientes têm outras necessidades humanas que se somam à sua posição no mercado produtivo. No que se refere à insuficiência ou fragilidade de especificidade desta política, é compreendido que

A assistência social é orgânica às demais políticas sociais públicas. Ela é um mecanismo de distribuição de todas as políticas. Mais do que isso, é um mecanismo de deselitização e conseqüente democratização das políticas sociais.[...] As demais políticas sociais têm um corte setorial (educação, saúde...) enquanto a assistência tem um corte horizontal, isto é, atua a nível de todas as necessidades de reprodução social dos cidadãos excluídos. Em outras palavras, é possível dizer que à assistência social compete processar a distribuição das demais políticas sociais (Sposati, 1995c, p. 27).

É interessante observar que estas ponderações serão revistas (conforme citação posterior), quando da defesa de que a Assistência Social não pode se fazer "refém" das demais políticas (Sposati, 1995c). O debate posto nesta citação traz a chamada transversalidade da Assistência Social que, muitas vezes, faz com que a mesma seja confundida com as demais políticas. Colocar

a Assistência Social neste patamar a põe sob suspeita de não ter atribuição específica. Nesta transversalidade, faz-se necessário, a partir do ponto de intersecção entre a Assistência Social e as chamadas políticas setoriais, definir o que lhe é próprio.

Retomando a LOAS, são definidos como beneficiários da Assistência Social: a família, as mães, crianças, adolescentes, idosos, pessoas a serem integradas ao mercado de trabalho, pessoas portadoras de deficiência. Essa política deve prover os mínimos sociais, garantindo o atendimento às necessidades básicas, visando ao enfrentamento da pobreza, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Colocando-se de lado o conceito de pobreza absoluta, por ser excrescente e destituído de poder de generalização para além do contexto dos países periféricos, o destinatário da assistência social deixa de ser o miserável para ser o relativamente pobre, isto é, o menos aquinhoado, comparado tanto aos outros segmentos mais bem situados na pirâmide social quanto ao padrão de vida e de riqueza da sociedade em que está inserido. Isso exigirá que a assistência social se estruture e se organize em torno do eixo das necessidades humanas, criadas pelas desigualdades socioeconômicas, e não em torno de uma clientela-limite homogênea, fabricada perversamente, e que, a rigor, não deveria existir (Pereira, 1996, p. 28).

Vista sob esse ângulo, a Assistência Social deve atender então as necessidades humanas, mas as que decorrem de desigualdades socioeconômicas. O que não fica claro é que necessidades humanas são estas. É interessante observar que esta linha de raciocínio é de 1996 e, em 2002, conclui que as necessidades humanas básicas devem ser atendidas por um conjunto de políticas. Entende-se que, para a garantia de *status* de política social, é necessário que se defina um "núcleo básico", algo de essência, que identifique a Assistência Social, o que não pressupõe isolamento, mas um conceito vinculado a um conjunto de ações necessárias ao indivíduo e à sociedade. Em realidade, essa definição pode ser resultante da articulação entre beneficiários e a tipologia da demanda, de modo que:

[...] mesmo que em primeira aproximação, identificar a assistência social como um tipo particular de política social que se caracteriza por ser: a) genérica na atenção e específica nos destinatários; ao contrário das demais políticas socioeconômicas setoriais, que são genéricas nos destinatários e especializadas na atenção; b) particularista, porque voltada prioritariamente para o atendimento das necessidades sociais básicas; [...] (Pereira, 1996, p. 35).

Quanto ao atendimento das necessidades básicas, questiona-se se é competência de uma única política garantir os atendimentos que são de naturezas diversas e que possuem (como a Saúde e a Educação, por exemplo) fundamentos legais que as garantem. Nesse sentido, a função da Assistência Social "tem sido, através dos tempos, muito mais a de apontar para a necessidade de ampliação de direitos e de denunciar, silenciosamente, as iniquidades sociais produzidas pelo mercado, do que revertê-las" (Pereira, 1996, p. 49). Além disto, esse "genérico" precisa ser mais "específico", de modo que tenha algo que o identifique e o situe nos destinatários, o que parece contrariar o que diz a Constituição Federal, que preconiza que a Assistência Social é uma política "para quem dela necessitar", o que indica que não existem destinatários definidos *a priori*, e que o tipo de atendimento é "genérico". Ainda que se considere a interface entre as políticas e o aspecto de transversalidade da Assistência Social, insiste-se na necessidade de definição de atribuições nesta interconexão. Ainda no que se refere aos usuários ou beneficiários desta política, tem-se que

[...] A assistência social incide principalmente sobre aqueles que não são reconhecidos na agenda pública, na sociedade de mercado, pelo fato de não terem recursos para ser consumidores [...] Esta esfera da população, estranha às regulamentações do Estado, porque sua destituição não as alcança, vive na clandestinidade, mora de ocupação, não tem título, não tem IPTU, não tem infraestrutura de esgoto. São pessoas que vivem na rua, não têm emprego, não conseguem freqüentar escola, não têm dinheiro para remédio. É o aposentado cujo salário mínimo querem rebaixar. E por aí vai (Sposati, 2001, p. 60).

Embora a Constituição Federal preconize que a Assistência Social é "para quem dela necessitar", a realidade os situa como os que não têm recursos para serem consumidores ou que estão fora do mercado de trabalho. Se esses destinatários são os que dela necessitam, isso pode situá-la como uma política complementar neste "mundo real". No caso da especificidade desta política, é entendido que a Assistência tem conteúdo próprio:

[...] a assistência social é política com conteúdo próprio, voltado para a provisão de seguranças e de vigilância da universalização de mínimos sociais entendidos como padrões básicos de inclusão. Esta provisão opera diretamente para a superação de algumas vulnerabilidades que fragilizam o cidadão em sua sobrevivência, existência e autonomia, relacionamento, bem como enfrentamento das adversidades do viver (Sposati, 2001, p. 62).

Verifica-se, no entanto, que este conteúdo "próprio" implica vigiar a universalização dos mínimos sociais. Entretanto, questiona-se o que é preciso para caracterizar um conjunto de ações como uma "política social". Se as políticas sociais são direitos constitucionalmente garantidos, reforçados por leis complementares diversas, é necessária uma outra política social, no caso a Assistência Social, para "vigiar" ou fazer a intermediação para o acesso a elas? A travessia não seria um atributo de todas as políticas, tendo em vista a incompletude das mesmas e a intenção de articulação com vistas à integração? Em caso afirmativo, a necessidade de travessia não pode ser suprida por uma estratégia de gestão? É preciso algo com status de política social com esta atribuição?

A crítica, referindo-se ao passado da Assistência Social, também se aplicaria na atualidade:

Ao longo dos anos, a assistência social teve seu espaço construído no movimento de inclusão/exclusão das políticas sociais, dirigindo-se aos que não possuíam pré-requisitos exigidos por tais serviços sociais. Nesta forma de entender e executar a assistência, ela se põe como refém das demais políticas sociais e, portanto, se configura sem alçada própria ou efêmera, porque circunstancial. É mais um mecanismo de ajuste pontual às demais políticas sociais do que uma política social em si. Considero este um modo de entendê-la como tradicional, compensatório e, até mesmo, mercadológico. Qualifico-o como uma forma política pré-democrática da assistência social; neste caso não é direito, mas um corretivo pontual de seletivas políticas sociais. [...] (Sposati, 2001, p. 64).

Na medida em que a assistência faz a travessia ou o encaminhamento para outras políticas e a vigilância de seu cumprimento, a fragilidade de conteúdo próprio se evidencia e, de igual forma, permanece, senão refém, secundária em relação às demais. A defesa dos direitos de cidadania às políticas sociais deve ser um "pano de fundo" de todas as políticas.

No que se refere à vinculação da Assistência Social com a pobreza, o PEAS/RS afirma que

[...] enquanto prática do Estado, a assistência social tem sido direcionada para lidar com a pobreza, com a exclusão social, já que a população que procura os seus serviços é constituída, basicamente, por aquela que não está inserida no mercado de trabalho (Plano Estadual de Assistência Social – RS 2000-2003, p. 17).

Está posto na LOAS que cabe à Assistência social tornar os cidadãos alcançáveis pelas demais políticas sociais; isso pode significar que a Assistência Social deva fazer de tudo um pouco para os mais pobres, como se fosse o 'gueto da pobreza'. É importante reafirmar o exposto na Constituição Federal quanto a serem os destinatários da Assistência Social aqueles que dela necessitarem e entender que "Frente à situação econômica do Brasil, aos limites institucionais e financeiros [...], devem ter acesso, de forma prioritária, aos serviços, programas, benefícios de assistência social as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social" (PEAS/RS 2000-2003, p. 22).

Assim, a Assistência Social trabalhará com situações, prioritariamente e não exclusivamente, situadas na pobreza. As vulnerabilidades sociais não se restringem à pobreza, apresentando-se como decorrentes também da pobreza, mas "do abandono, de maus-tratos físicos e psicológicos, da fragilidade no papel de adultos responsáveis, das deficiências físicas, mentais, visuais e auditivas e da dependência química" (Plano Estadual de Assistência Social – RS 2000-2003, p. 22).

Concorda-se que "é preciso avançar a forma interpretativa da LOAS e aprovar uma política de assistência social que discrimine quais serão suas responsabilidades de cobertura. [...]" (Sposati, 2001, p. 68). Para tanto, deve-se partir dos instrumentos legais existentes — Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica da Assistência Social — além da produção teórica acumulada, onde a Assistência é situada como uma política de seguridade social, a fim de definir suas atribuições.

Considero que a assistência social como política de seguridade social precisa afiançar a cobertura de necessidades do cidadão e da família, enquanto núcleo básico do processo de reprodução social. Esta cobertura deve assegurar a redução/eliminação de vulnerabilidades que fragilizam a resistência do cidadão e da família ao processo de exclusão. Portanto, cabe à assistência social ampliar a segurança das condições de vida por meio da: segurança de acolhida; segurança do convívio social; segurança de autonomia/rendimento; segurança da eqüidade; segurança da travessia (Sposati, 2001, p. 71).

É preciso, no entanto, definir o que lhe é peculiar, pois, a se guiar pela citação anterior, as "peculiaridades" são por demais amplas para uma única política, até porque a exclusão social caracteriza-se como fenômeno multifacetado – pode-se estar excluído do mercado de trabalho, das políticas sociais, das relações familiares, de bens culturais – e relegar o tratamento desta

amplitude à Assistência Social parece ser um tanto quanto precipitado. A segurança de a acolhida objetiva cobrir vulnerabilidades

[...] pela invalidez, pela deficiência, pela velhice, pela maternidade, pela morte, por um acidente, por ser criança, pela violência, pela doença, pela ausência de referências ou parentesco, [...] em situações de risco, como violência familiar, acidentes, incêndios, desabamentos, abandonos, entre outras. O objetivo desta política de acolhida é o de prover uma habitação substituta [...] (Sposati, 2001, p. 71).

Dessa forma, visa-se proporcionar espaços de referência que garantam um padrão de dignidade, minimizando o sofrimento das pessoas nas referidas situações de vulnerabilidade. Nesses espaços, é oferecido apoio a pessoas, independentemente da faixa etária, que por motivos diversos estejam impedidas de permanecer na sua moradia habitual:

Cabe à assistência social desenvolver a política de acolhimento que inclui, além do provimento de hospedagem, a produção de serviços de recuperação, reabilitação e retorno à normalidade do habitar. Não se trata de substituição da oferta de habitações, mas da oferta de condições que impeçam as pessoas de não ter referência, endereço, paradeiro e localização, além, é claro, do próprio abrigo (Sposati, 2001, p. 71).

No caso da segurança de acolhida, trata-se de ações que não devem se confundir com a política de habitação. É preciso que se tenha cuidado, no entanto, pois, quando se trata de habitação substituta e em casos de incêndios, acidentes e calamidades, entende-se que há uma interface com a política de habitação. Não estaria aí a chamada fatia assistencial da política habitacional? Ou será que se poderia pensar em ações articuladas entre as duas políticas? Quais seriam as atribuições de uma política habitacional? Entende-se que é peculiar da Assistência Social o aspecto de prevenção, de proporcionar referências, de atuar na fragilidade dos vínculos, mas há que se definirem estes limites. A Assistência Social deve agir em casos onde o que foi perdido foi mais do que a habitação (material), mas os vínculos, as referências.

Sobre a segurança do convívio é afirmado que:

A segurança da vivência familiar e a segurança do convívio social são necessidades a serem preenchidas pela política de assistência social. Sabemos, por exemplo, o quanto as práticas em relação à criança, ao idoso, à população de rua, mesmo às mulheres, às famílias, supõem políticas de incentivo e de criação de recursos como centros de convivência onde as pessoas com situações comuns

ou diversificadas possam criar laços, encontrar saídas para sua situação de vida e resguardo para os riscos que têm pela frente [...] (Sposati, 2001, p. 73).

A convivência familiar e comunitária consta como um dos princípios da LOAS (Art. 4º, inciso II), podendo então ser compreendida como legalmente identificada com a política de Assistência Social. Em relação à segurança de rendimento e de autonomia, consta que

[...] Deve-se estabelecer alguns padrões de garantias básicas à família, [...]. A renda mínima como política de seguridade social deve operar tal qual um mecanismo de equidade no apoio, para dar ao cidadão, à família condições de superar determinada vulnerabilidade. [...] (Sposati, 2001, p. 73).

A segurança de rendimentos não é uma compensação do valor do salário inadequado, mas a garantia de que todos tenham uma forma monetária de garantir sua sobrevivência, independentemente de suas limitações para o trabalho ou do desemprego. É o caso de portadores de deficiência, da criança em situação de risco, idosos, desempregados, famílias numerosas, famílias desprovidas de condições básicas para sua reprodução social em padrão digno e cidadão (Sposati, 2001, p. 74). Nesta segurança, cabe delimitar onde terminam as responsabilidades das políticas do Trabalho e da Previdência e onde começam as da Assistência Social. A Previdência é contributiva, sabe-se, mas neste caso reincide a discussão do atendimento aos mínimos sociais. A segurança dos rendimentos deve proporcionar então a garantia da sobrevivência e não propriamente a cobertura das necessidades humanas básicas, estas de natureza diversa e sob responsabilidade de um conjunto de políticas.

No que se refere à segurança de equidade, não há propriamente uma caracterização. A autora cita exemplos, que se referem ao que se entende mais como um princípio das políticas sociais do que uma atribuição específica de uma delas. Trata-se de trabalhar com as chamadas discriminações positivas, de promover atendimento diferenciado para quem está em desvantagem, priorizando atendimento para estes "desiguais".

Já segurança de travessia contém a noção de:

[...] proporcionar um conjunto de condições que, juntamente com a autonomia, constrói capacitações básicas para que o cidadão possa obter requisitos básicos, ou ter potencializado sua capacidade, seu *empowerment* para confrontar-se com as exigências que lhe são feitas. Aqui são múltiplos os atributos, desde o conhecimento de leis, o crédito popular, as garantias habitacionais, o acesso aos

direitos das minorias que se põe como objeto de serviços, programas e projetos de assistência social (Sposati, 2001, p. 75).

Nestas duas últimas seguranças, a travessia pode (e deve) ser entendida como uma atribuição de qualquer política social, da mesma forma que a equidade, passível de ser identificada como um princípio de qualquer política, uma vez que as diferenças devem ser respeitadas em qualquer forma de atendimento.

Análises históricas mostram que a assistência social pública sempre se debateu para encontrar seu lugar e sua identidade ao lado da organização social do trabalho: em uma sociedade fundada no primado liberal do trabalho qual é o campo reservado à assistência? Seria direito de cidadania para todos? Política compensatória e restritiva para as pessoas incapacitadas ao trabalho? Política de complementação e/ou substituição de renda aos trabalhadores pobres? Política de promoção e/ou geração de emprego? (Boschetti, 2003, p. 44).

Percebe-se a preocupação com a ausência ou insuficiência de identidade da Assistência Social, pontuando seu caráter restritivo e compensatório, mesmo com a Constituição Federal de 1988:

Colocada no mesmo registro das demais políticas sociais e do trabalho, a assistência, contudo, apresenta uma particularidade: diferentemente dos outros direitos elencados de forma genérica, ela recebe uma qualificação própria – assistência aos desamparados. Aqui, já aparece a primeira delimitação deste direito, que não é de todos, é destinado aos 'desamparados'. Mas quem são os desamparados que passam a ter direito à assistência social? (Boschetti, 2003, p. 44).

Questiona-se a que desamparados se faz referência. Se são desamparados de trabalho, cabe à Política do Trabalho pensar uma solução. Assim como os desamparados de Saúde, Educação, devem ser de responsabilidade das respectivas políticas setoriais. Do contrário, concluir-se-á mesmo que a Assistência Social é uma política de travessia e que seu grande fim é cobrir a insuficiência das demais políticas, como da falta de trabalho e/ou renda. Retoma-se aqui a preocupação com a incompletude das políticas, onde a integralidade e efetividade só serão obtidas com a articulação entre as mesmas, o que não prescinde da definição de responsabilidades específicas.

Nesta mesma linha de raciocínio, relacionando a Assistência Social com a política do Trabalho, é possível afirmar que:

Os critérios da proximidade e da inaptidão ao trabalho são componentes estruturais definidores da amplitude que pode assumir a assistência como direito. Quanto mais elásticos e flexíveis forem tais critérios, maior a extensão que pode assumir a política de assistência social. Ao inverso, quanto maior a rigidez na sua aplicação, mais restritas serão as possibilidades de acesso. É neste pondo de intersecção que trabalho e assistência podem ser direito oposto ou convergente. Quanto mais se conjuga assistência e trabalho, sem cristalizá-los como direitos para populações clivadas pela aptidão ou inaptidão ao trabalho, maior será o universo daqueles que terão acesso a estes direitos pela sua situação de necessidade (Boschetti, 2003, p. 52).

Há, portanto, que se ter cuidado com a referida oposição entre as duas políticas, com a "mútua exclusão", além de, a partir da possível relação de complementaridade entre as duas políticas, estabelecer as atribuições de cada uma delas. Ao tomar-se a Assistência Social como um seguro, em complementaridade à Previdência, que é um seguro para quem está no mercado de trabalho, essa vai se caracterizar como um seguro para quem não é "coberto" pela Previdência. "São políticas destinadas a amparar aspectos ou manifestações diferentes de um mesmo fenômeno: a relação do homem com o trabalho. [...]" (Boschetti, 2003, p. 67).

[...] A assistência, embora reconhecida como direito, mantém prestações assistenciais apenas para pessoas comprovadamente pobres (renda mensal familiar *per capita* abaixo de um quarto do salário mínimo) e incapazes para o trabalho (idosos acima de 67 anos e pessoa portadora de deficiência "incapacitada para a vida independente e para o trabalho" – LOAS) e implementa programas e serviços cada vez mais focalizados em populações tidas como de "risco social" pelo jargão técnico. Além de restringir-se a essas três [...], o que coloca em risco o próprio conceito de seguridade social (Boschetti, 2003, p. 69).

É preciso ficar atento para o risco de incoerência entre a realidade concreta da Assistência Social e o preceituado na Constituição Federal, no que se refere à sua universalidade. O "para quem dela necessitar" pode acabar se restringindo aos "sem trabalho" ou com renda insuficiente. A opacidade e a ausência de identidade parecem marcar a história desta política e a elevação de seu *status* na qualidade de política pública não alterou esta multiplicidade de ações.

Pode-se situar a Assistência Social, como menciona Sposati, como uma política de travessia, pois faz a intermediação para as demais políticas, o que, como já exposto, deve constar

não como atribuição, mas como princípio. Faz-se necessário definir as especificidades desta política a partir das suas ações, para além da travessia. Quando se define a gratuidade ou não-contributividade desta política, não se está definindo automaticamente sua especificidade, mas assegurando que esta política é uma política social pública, dever do Estado e direito do cidadão.

Pelos raciocínios anteriormente desenvolvidos, a Assistência seria a Previdência dos que não contribuíram (Boschetti, 2003). Mas a Previdência garante benefícios monetários (aposentadorias, auxílio doença, maternidade, etc.); então a Assistência Social, nesta mesma linha, deveria trabalhar apenas com o que é chamado de segurança de rendimentos e não com as ações típicas de Assistência Social.

2 Notas reflexivas sobre a especificidade

A partir desta passagem por boa parte da principal literatura sobre a produção teórica que trata da especificidade da Assistência Social, é crível a necessidade de aprofundamentos para a obtenção de maior clareza e concretude a respeito. Em realidade, o que se evidencia, neste texto, é a complexidade provocada não somente pela ação da Assistência Social, mas também pela forma usual de interação com as políticas setoriais. Nesta direção, é fundamental "destacar que o histórico em implantação de políticas sociais públicas é rico em quantidade de programas [...]" (Reis, 2005, p. 12) e, é neste contexto que a desarticulação vem ocorrendo e tendo como um dos resultados a Política de Assistência Social, escrevendo uma tradição de política compensatória.

Esse histórico sinaliza, primeiro para o ambiente complexo e desarticulado onde foi forjado o teor compensatório, e, segundo, possibilita uma noção da dimensão da trajetória da ruptura a ser feita, para então se ter condições de concluir com mais propriedade sobre o significado da Assistência Social.

Na verdade, essa trajetória teve início com a Constituição Federal de 1988 e referendada na regulamentação definida na LOAS em 1993. A partir de então, apontam-se perspectivas menos compensatórias na PNAS. Amplia-se o espectro de atuação da Assistência para além da provisão das necessidades. Entende-se que passos importantes foram dados nestas definições, no sentido de se especificarem as formas de atuação da política de Assistência Social. Não se

pretende que, com apenas alguns pares de anos na qualidade de política social, já se tenha algo pronto e acabado. A política de Assistência Social vive um processo e como tal, será composta aos poucos. No que se refere a esta construção, a PNAS salienta que:

Faz-se relevante nesse processo, a constituição da rede de serviços que cabe à assistência social prover, com vistas a conferir maior eficiência, eficácia e efetividade em sua atuação específica e na atuação intersetorial, uma vez que somente assim se torna possível estabelecer o que deve ser de iniciativa desta política e em que deve se colocar como parceira na execução (Política Nacional de Assistência Social, set. 2004, p. 21).

Para tanto, a PNAS propõe a regulamentação dos artigos 2º e 3º, da LOAS, para que sejam identificadas as ações específicas da Assistência Social e as em que atuará em coresponsabilidade. Estes artigos se referem respectivamente aos objetivos da Assistência, constando aí também seus destinatários e as entidades executoras das ações desta política. É possível que esta regulamentação torne mais visível a especificidade da Política de Assistência Social, na continuidade deste processo de construção.

Retomando o conceito de necessidades humanas básicas, estas são definidas como: alimentação nutritiva e água potável, que podem ser atribuídas aos cuidados da política de Segurança Alimentar; habitação adequada, aos cuidados da política da Habitação; ambiente de trabalho desprovido de riscos, sob os auspícios da política do Trabalho; ambiente físico saudável, sob os cuidados da política de Meio-Ambiente; cuidados de saúde apropriados, segurança no planejamento familiar, na gestação e no parto, obviamente atendidos pela política de Saúde; segurança física, oferecida pela política de Segurança; segurança econômica, podendo ser pensada pelas políticas do Trabalho, da Previdência e pela Assistência Social, em caráter complementar; educação apropriada, atendida pela política da Educação. Quanto à proteção à infância, a LDB tomou para a Educação as atribuições com a educação infantil.

No que se refere a relações primárias significativas, entende-se que a Assistência Social tem atendido famílias através de grupos de orientação e apoio sociofamiliar, além de grupos de convivência para mulheres, idosos, pessoas portadoras de deficiência. Assim, as necessidades humanas a serem cobertas pela política de Assistência Social são, possível e previamente, as relações primárias, a proteção à infância (em parte) e a segurança econômica, em caráter complementar. Essas necessidades, traduzidas nas chamadas "cinco seguranças", podem ser

identificadas respectivamente pelas seguranças de "acolhida", de "convívio" e de "rendimentos". Segundo o PEAS (2000-2003), o objetivo, por exemplo, das ações de orientação e apoio sociofamiliar é "oportunizar à família o fortalecimento da função primordial de proteção, segurança e socialização de seus membros" (Plano Estadual de Assistência Social, 2000-2003, p. 77), focalizando as famílias em situação de vulnerabilidade social, fragilizadas no seu papel protetivo. No caso de grupos de convivência para idosos, o foco está em "idosos que se encontrem em situação de isolamento social", com objetivo de "atender o idoso através de ações que possibilitem a convivência social e o exercício da cidadania, evitando o isolamento, a discriminação e a institucionalização" (Plano Estadual de Assistência Social, 2000-2003, p. 88). As situações de vulnerabilidade, como já descritas anteriormente, são decorrentes da pobreza, do abandono, de maus-tratos físicos e psicológicos, da fragilidade no papel de adultos responsáveis e de deficiências (Plano Estadual de Assistência Social, 2000-2003, p. 22). Transcende-se assim o caráter compensatório, trabalhando-se na perspectiva do desenvolvimento das capacidades, como refere a PNAS e a regulamentação dos artigos 2º e 3º da LOAS deve trazer ainda mais claramente a delimitação desta política, reafirmando seu papel como política social.

Além das vulnerabilidades referentes a abandono, maus-tratos físicos e psicológicos, fragilidades no papel de adultos responsáveis, existem outras como invalidez, velhice, infância, violência, ausência de referências ou parentesco, situações de risco, como violência familiar, a serem igualmente cobertas pela política de Assistência Social, o que é entendido como seguranças de acolhida e convívio.

Como refere a Política Nacional de Assistência Social, esta política está aliada ao desenvolvimento humano e social, atuando não só como provedora de necessidades. Assim, na concepção de uma Política Pública de Proteção Social, cobrirá situações de riscos e de vulnerabilidades sociais, não exclusivamente derivadas da pobreza e da indigência.

Ao verificar-se a concentração das vulnerabilidades ou os motivos que fazem com que os usuários busquem os serviços, é possível dividir hipoteticamente as situações em dois grandes grupos: o da vulnerabilidade material, que faz necessitar de renda, de moradia, de documentos e o da vulnerabilidade não palpável. É óbvio que esta separação estanque não se sustenta, mas o que se pretende aqui é uma maior aproximação do que se pode considerar a essência da política de Assistência Social. A vulnerabilidade não palpável inclui o abandono, a fragilidade no papel de

Revista Virtual Textos & Contextos, nº 5, nov. 2006

18

responsável, violência e maus tratos. Nestes dois hipotéticos blocos, verifica-se o aspecto de transversalidade desta política: primeiramente no caráter complementar de um programa de renda, na possibilidade de travessia para a política de Habitação, de Trabalho e de Direitos Humanos, por exemplo. No segundo bloco, há a transversalidade com a política de Saúde, por exemplo, numa perspectiva de prevenção em Saúde Mental, no reforço individual.

Retomando as necessidades humanas básicas (Pereira, 2002), é possível situar estes blocos na segurança econômica, também identificada como segurança de rendimentos (Sposati, 1997), numa perspectiva complementar, e ainda nas relações primárias significativas, na proteção à infância e no planejamento familiar (não no aspecto numérico, mas quanto à orientação no exercício dos papéis de pais/responsáveis).

É fundamental, no entanto, que estas seguranças "não palpáveis" sejam assimiladas como direito, como parte da política de Assistência Social. Salienta-se aqui a importância de uma outra interpretação para o critério de "quem dela necessita", situando o aspecto não palpável nestas necessidades numa perspectiva universal e não exclusivamente vinculada à questão da renda. A Assistência Social será para quem necessite de reforço e orientação no exercício do papel de pais/responsáveis, de proteção, de referências em situações de abandono, de convívio em situações de isolamento social, de relações primárias satisfatórias.

O acesso a direitos sociais, sejam eles de Educação, Saúde, Habitação, Trabalho ou outras políticas, na linha da transversalidade identificada como travessia (Sposati, 1997), é reiterado como algo a ser entendido como filosofia, "pano de fundo", ou estratégia de gestão a ser desenvolvida pelo conjunto das políticas sociais e não como exclusividade da Assistência Social.

A Política Nacional de Assistência Social (setembro, 2004) avança na materialização do "não palpável", na perspectiva de uma política de proteção universal, sem esquecer, no entanto, a necessidade de aprofundar a definição de responsabilidades da política em foco – caminho a ser perseguido como forma de garantir e reforçar seu *status* de política social, assegurado na Constituição Federal de 1988 e na LOAS.

Considerações finais

Retomando a citação que refere "O maior desafio é o de chegarmos às propriedades essenciais do fenômeno. Eu não cheguei, absolutamente, mas acho que para chegar é preciso partir para a dúvida, é preciso começar a suspeitar" (Pereira, 1995, p. 35), da mesma forma que Pereira, os signatários desta reflexão também não chegaram à essência do significado, no entanto comprovam sua complexidade e dificuldades para concluir.

Nos fundamentos legais da Assistência Social, tem-se que esta é uma política para quem dela necessitar, mas também há a delimitação de seus destinatários nas crianças, adolescentes, idosos, pessoas portadoras de deficiência, pessoas que necessitam ser integradas ao mercado de trabalho. Neste aspecto, há uma aproximação da Assistência Social na direção de usuários à margem do mercado de trabalho, numa relação que pode ser interpretada como de mútua exclusão, ou seja, estar no mercado de trabalho implica não ter necessidades a serem atendidas pela Assistência Social. É posto ainda que cabe à Assistência Social o atendimento dos mínimos sociais e a garantia de direitos sociais, ampliando o espectro de atuação desta política, fazendo com que a mesma assuma, muitas vezes, atribuições de outras políticas, inclusive no que concerne ao acesso dos usuários às mesmas.

Vulnerabilidades como isolamento social, fragilidade no papel dos responsáveis, abandono, violência familiar, tudo isso remete ao caráter de proteção social desta política, como bem diz a PNAS, aliada ao desenvolvimento humano e social. Dentro desta perspectiva, entendese que a Assistência Social precisa clarificar ainda mais suas atribuições na satisfação das necessidades humanas básicas e no atendimento das vulnerabilidades sociais. As ações desenvolvidas pela política de Assistência Social, na qualidade de política de proteção, em orientação e apoio, nas ações socioeducativas, em acolhida e convívio, possuem, como preconiza a LOAS, em seu artigo segundo, articulação com outras políticas setoriais, como a Saúde, a Educação, a Habitação, o Trabalho, por exemplo. Enfatiza-se a necessidade de clarificação dos limites de atribuição de cada uma destas com a Assistência Social. Ainda que se considere o caráter transversal desta política, entende-se fundamental a delimitação de pontos essenciais que a identifiquem.

Sabe-se que a Lei Orgânica da Assistência Social representou uma grande conquista e, a partir de sua orientação, muitos avanços foram obtidos. A PNAS, cuja concepção foi

recentemente aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social segue na mesma direção, amadurecendo este processo.

Aos atores desta política, urge que se aprofunde e se defina "a essência deste fenômeno", sob pena de que a Assistência Social ponha em risco seu status de política social. As ações de creche estão em trânsito para a política de Educação; tratamento e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência deverão passar em breve para a responsabilidade da política de Saúde. É necessário que se aprofunde este debate na busca e delimitação das atribuições da política de Assistência Social, sem passionalismo, sem medo de perder espaços, mas com a racionalidade necessária à construção – processo em curso – de uma política social.

Reafirma-se a necessidade e a responsabilidade das diversas políticas – sociais e econômicas – na cobertura das necessidades humanas básicas; no entanto, reitera-se que ações articuladas não devem prescindir da definição de responsabilidades por cada uma destas políticas.

Referências

ABRANCHES, Sérgio Henrique; SANTOS Wanderley Guilherme dos; COIMBRA, Marcos Antônio. *Política social e combate à pobreza*. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

ARAUJO, Jairo. *Voluntarismo e solidarismo na execução da assistência social no Brasil* – 1942 a 1995. 2003. Tese (Doutorado em Serviço Social). Faculdade de Serviço Social, Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

BATTINI. Odária (org.). *Assistência social:* constitucionalização, representação, práticas. São Paulo: Veras Editora, 1998.

BEHRING, Elaine Rosseti. La nueva condición de la política social. In: BORGIANNI, Elisabete; MONTAÑO, Carlos (orgs.). *La Política Social Hoy*. São Paulo: Cortez, 2000.

BIASI, Lea Maria Ferraro. *A política de assistência social dos governos municipais de Porto Alegre*. 1964 – 1994. 1996. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Faculdade de Serviço Social, Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

BORGIANNI, Elisabete; MONTAÑO, Carlos (orgs.). La Política Social Hoy. *Séries Antologias*. Biblioteca Latinoamericana de Servicio Social. São Paulo: Cortez, 2000.

BOSCHETTI, Ivanete. *Pesquisa LOAS* + 10. Brasília: GESST/SER/UnB, 2003.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CADERNOS DO CEAM. Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares. *Conflitos de Interesses e a Regulamentação da Política de Assistência Social*. Brasília: UnB. Ano III, n. 11, out. 2002.

CADERNOS DO NÚCLEO DE SEGURIDADE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PUC/SP. Assistência Social: Polêmicas e Perspectivas. São Paulo: PUC/SP. n. 2, abr. 1995.

COIMBRA, Marcos Antônio. Abordagens Teóricas ao Estudo das Políticas Sociais. In: ABRANCHES, Sérgio Henrique; SANTOS, Wanderley Guilherme dos; COIMBRA, Marcos Antônio. *Política Social e Combate à Pobreza*. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL. 10ª Região. *Coletânea de Leis*. CRESS SER. Gestão 1996-99. Porto Alegre: RML Gráfica.

COUTO, Berenice Rojas. *O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira:* uma equação possível? 2003. Tese (Doutorado em Serviço Social). Faculdade de Serviço Social, Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

DRAIBE, Sônia. Brasil: o sistema de proteção e suas transformações recentes. *Série Reformas de Políticas Públicas*. n. 14. Santiago do Chile: CEPAL/ Nações Unidas, 1993.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE In: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL. 10ª Região. *Coletânea de Leis.* CRESS SER. Gestão 1996-99. Porto Alegre: RML Gráfica.

FALEIROS, Vicente de Paula. A Construção do Conceito de Assistência Social: Aproximações e Divergências na produção do Serviço Social. *Cadernos do Núcleo de Seguridade e Assistência Social da PUC/SP*. São Paulo. n. 2 , abr. 1995, p. 13-27.

FALEIROS, Vicente de Paula. A Política Social no Estado Capitalista. São Paulo: Cortez, 2000.

FLEURY, Sônia. *Estado sem Cidadãos* – seguridade social na América Latina. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1994.

FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA. *A Política Social Brasileira 1930-64:* a evolução institucional no Brasil e no Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 1983.

MENEZES, Maria Thereza C. G. de. *Em Busca da Teoria*: Política de Assistência Pública. São Paulo: Cortez, 1993.

MPAS. Discutindo a Assistência Social no Brasil – Ciclo de Seminários. Brasília: MPAS, SAS, 1997.

PASTORINI, Alejandra. Quem mexe os Fios das Políticas Sociais? Avanços e Limites da Categoria "Concessão e Conquista". *Revista Serviço Social e Sociedade*. n. 53, mar. 1997. São Paulo: Cortez.

PEREIRA, Potyara A. *A Assistência Social na Perspectiva dos Direitos* – crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil. Brasília: Thesaurus, 1996.

PEREIRA, Potyara A. A Construção do Conceito de Assistência Social: Aproximações e Divergências na produção do Serviço Social. Assistência Social: Polêmicas e Perspectivas *Cadernos do Núcleo de Seguridade e Assistência Social da PUC/SP*. São Paulo. n. 2, abr. 1995, p. 28-50.

PEREIRA, Potyara A. A Nova Concepção de Assistência Social no Brasil (Bases para Revisão dos Conceitos de Filantropia e Beneficência). Assistência Social: Polêmicas e Perspectivas. *Cadernos do Núcleo de Seguridade e Assistência Social da PUC/SP*. São Paulo. n. 2, abr. 1995, p. 99-101.

PEREIRA, Potyara A. A Política Social no Contexto da Seguridade Social: a particularidade da Assistência Social. *Revista Serviço Social e Sociedade*. n. 56. São Paulo: Cortez, 1998.

PEREIRA, Potyara A. A Questão Social e as Transformações das Políticas Sociais: respostas do Estado e da sociedade civil. In: IX CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS. Palestra proferida em 20 de julho de 1998 no Painel de Abertura. Goiânia/GO, 20 a 24 jul. 1998.

PEREIRA, Potyara A. La Política Social en el Contexto de la Seguridad Social y del Welfare State: la particularidad de la asistencia social. In: BORGIANNI, Elisabete; MONTAÑO, Carlos (orgs.). *La Política Social Hoy*. São Paulo: Cortez, 2000.

PEREIRA, Potyara A. *Necessidades Humanas Básicas:* subsídios à crítica dos mínimos sociais. São Paulo: Cortez, 2002.

PEREIRA, Potyara A. Questão Social, Serviço Social e Direitos de Cidadania. *Revista Temporalis*. Revista da Associação Brasileira de Brasília. n. 3, jan.-jun. 2001, p.51-61.

PLANO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Secretaria do Trabalho Cidadania e Assistência Social, Departamento de Assistência Social/RS – 2000-2003.

PESTANO, Cintia Ribes. Assistência Social – em busca da especificidade. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Faculdade de Serviço Social, Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Versão Preliminar). Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, jun. 2004.

POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, set. 2004.

POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, nov. 2004.

REIS, Carlos Nelson dos. Exclusão Social: a multidimensionalidade de uma definição. In: MENDES, Jussara Maria Rosa; DESALNIERS, Julieta Beatriz Ramos (org.). *Textos e Contextos:* perspectivas da produção do conhecimento em Serviço Social. Porto Alegre, 2002.

REIS, Carlos Nelson dos. Inclusão social: uma proposta de integração articulada de políticas sociais publica. Porto Alegre, Texto & Contexto. Nº 4, ano IV, dez, 2005.

RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL DE ATIVIDADES DO LABINTER/PUCRS. Exclusão Social, Estratégias de Resistência e Redes de Inclusão, jun. 2001.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira et al. *A Assistência na Trajetória das Políticas Sociais Brasileiras*: uma questão em análise. 6 ed. São Paulo: Cortez, 1995a.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira. *Assistência Social na Trajetória das Políticas Sociais Brasileiras* – uma questão de análise. São Paulo: Cortez, 1998.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira. Assistência Social: polêmicas e perspectivas. *Cadernos do Núcleo de Seguridade e Assistência Social da PUC/SP*. n. 2, abr. 1995b, São Paulo.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira. *Carta-Tema:* a assistência social no Brasil – 1983-1990. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1995c.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira. Desafios para fazer avançar a Política de Assistência Social no Brasil. *Revista Serviço Social e Sociedade*. n. 68. São Paulo: Cortez Editora, nov. 2001, p. 54-82.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira. *Política de Assistência Social e Reordenamento Institucional*. Núcleo de Seguridade e Assistência Social da PUC/SP. São Paulo, 1997.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira; FALCÃO, Maria do Carmo; TEIXEIRA, Sônia Maria Fleury. *Os Direitos (dos Desassistidos) Sociais*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1995d.

YAZBEK. Maria Carmelita. Pobreza e Exclusão Social: Expressões da Questão Social no Brasil. *Revista Temporalis*. Revista da Associação Brasileira de Brasília. n. 3, jan.-jun. 2001, p. 33-40.